



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 04/2025 De 08 de julho de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de enviar à apreciação desta Nobre Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, que prorroga o prazo para realização do pedido de concessão de anistia previstos na Lei Complementar n.º 128, de 22 de setembro de 2023.

A Lei Complementar supramencionada propiciou à inúmeros munícipes a oportunidade de regularização de suas edificações tidas como irregulares, corroborando com a adequação do ordenamento territorial municipal.

A medida se faz necessária e oportuna em face da realidade territorial do município, que historicamente convive com a quantidade expressiva de núcleos urbanos irregulares consolidados. A complexidade e a abrangência dessa situação demandam um tempo maior para que a população tenha a oportunidade de regularizar suas propriedades, assegurando a plena efetividade dos objetivos propostos pela legislação de anistia.

A prorrogação por mais trinta dias permitirá que um número significativamente maior de munícipes possa aderir ao programa de regularização, superando eventuais entraves burocráticos ou de acesso à informação que possam ter impedido a adesão inicial. Ao ampliar o período de adesão, o Poder Executivo busca corroborar com a adequação do ordenamento territorial municipal, promovendo a formalização de propriedades, a segurança jurídica e a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Diante disso, este Poder Executivo convida o Poder Legislativo, os nobres Vereadores desta Casa de Leis a apoiar a presente iniciativa.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos demais membros desta Augusta Casa meus votos de elevada estima e distinta consideração, **requerendo para este Projeto de Lei Complementar os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Ao Excelentíssimo Senhor
JULIO ANTONIO MARIANO
DD. Presidente da Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque/SP



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 04/2025 De 08 de julho de 2025

Prorroga o prazo para realização do pedido de concessão de anistia previstos na Lei Complementar n.º 128, de 22 de setembro de 2023.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O *caput* do Art. 2º da Lei Complementar n.º 128, de 22 de setembro de 2023, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º O interessado deverá protocolar, através do sistema de protocolo digital do Município, o pedido de concessão de anistia impreterivelmente até o dia 15 de agosto de 2025.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S. ROQUE, 08/07/2025

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**